



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCESSO PGE Nº: 2025.7.01.00003880

PROCESSO EXTERNO Nº: 008.1877.2025.0003738-97

ORIGEM: Secretaria de Comunicação Social

MATÉRIA: Licitações e Contratos

INTERESSADO(A): SECOM - Secretaria de Comunicação Social

DESPACHO Nº PA-NLC-356-2026

Acolho, na íntegra e por seus próprios fundamentos, o Parecer n. PA-NLC-497-2026, da lavra da i. Procuradora Alzeni Nunes, que, em uma análise pormenorizada do rito, acolheu a manifestação da Comissão Especial pela nulidade de atos realizados pela Subcomissão Técnica durante a Concorrência Pública n. 002/2026, com fundamento no inciso III do art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

Como bem explicado no Opinativo, o julgamento do plano de comunicação institucional deve ser invalidado e, em face do §1º do art. 71, os atos subsequentes que dele dependam, na forma ali consignada.

Importa ainda ressaltar que, antes de decisão final da autoridade competente sobre a anulação dos atos do certame em tela, deve ser assegurada “a prévia manifestação dos interessados” (§3º do art. 71), aos quais deve ser franqueado o acesso ao processo licitatório, em especial ao Parecer n. PA-NLC-497-2026 e ao presente despacho.

À Chefia.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, 17 DE AGOSTO DE 2026

Mariana Cavalcante Tannus Freitas
Procuradora Executiva



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Documento assinado eletronicamente por MARIANA CAVALCANTE TANNUS FREITAS:96810831568, em 17/08/2026, às 14:06:40, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.